

LEI Nº 473

SUMULA: FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CEDER À MASSA FALIDA DE AGRO INDUSTRIAL LAVRATTI LTDA., OU A QUEM JULGAR CONVENIENTE, 13.021 (TREZE MIL E VINTE E UMA) AÇÕES DE QUE É DETENTORA NO CAPITAL SOCIAL DA HIDRELÉTRICA PARANÁ S/A. E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, ETC.,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à massa falida de Agro Industrial Lavratti Ltda., ou a quem julgar conveniente, 13.021 (treze mil e vinte e uma) ações de que e detentora no capital social da HIDRELÉTRICA PARANÁ S/A, assim como a não exigir da mencionada empresa proveniente do fornecimento de óleo e manutenção, realizado no período de 17 de abril de 1969 à 30 de dezembro de 1971 a fim de acionar o motor dieselétrico que complementa o abastecimento energético da sede do Município.

Artigo 2º - Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a ceder, sem ônus, à massa falida acima mencionada, os bens havidos pelo Município, por força da Lei Estadual nº 5.457 de 29 de dezembro de 1966.

Artigo 3º - As autorizações nos artigo anteriores ficam subordinadas à desistência da concessão para produção e distribuição de energia elétrica no Distrito e Município de Palmas, pela HIDRELÉTRICA PARANÁ S/A., da qual é detentora por força do Decreto Federal nº 48.037 de 05 de abril de 1960, autorizando ou a Prefeitura Municipal de Palmas, ou a COPEL, a pleitear a transferência junto ao Ministério de Minas e Energia.

Artigo 4º - Em contrapartida, a Prefeitura Municipal de Palmas, fica livre de todo e qualquer debito com referencia ao fornecimento de energia elétrica para iluminação publica ou outros fornecimentos, até a data em que a HIDRELÉTRICA PARANÁ S/A., explore a

energia elétrica no Município de Palmas e em que a COPEL assumira o fornecimento e distribuição de energia elétrica neste Município.

Artigo 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas, 20 de julho de 1972.

PRESIDENTE

SECRETARIO